PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº DISP 106/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 015201.031-2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL., entre SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI e PNTECH SOLUÇÃO EM SISTEMAS – CNPJ Nº 47.356.151/0001-40.

MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, com sede na Prç. Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI**, órgão público, com personalidade jurídica para fins gestão de recursos, **CNPJ nº 00.783.827/0001-19**, este ato representada pela **Exma. Sra. Elaine Almeida Melo de Meneses**, Secretária Municipal de Saúde, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e a empresa PNTECH SOLUÇÃO EM SISTEMAS – CNPJ Nº 47.356.151/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E VALOR

Caberá ao prestador de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº 015201.031-2023. – referente a contratação direta com base no valor, por meio de Dispensa de Licitação nº 019/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, o fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta orçamentária apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 015201.031-2023., Procedimento de Dispensa nº 019/2023, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros, Órgão: 04.00 – Secretaria Mun. de Saúde; U. O.: 04.01 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Função: 301 – Atenção Básica; Programa de Governo: 0005 – Saúde e Qualidade de Vida; Atividade: 2.024 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor contratado é de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A prestação dos serviços ocorrerá em auditório disponibilizado pelo contratante entre 01/09/2023 e 10/09/2023 e será atestada na liquidação do empenho.

Os serviços obedecerão aos dispositivos contidos no Termo de Referência do presente processo de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante

poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os interesses da Contratante

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§3º A CONTRATADA se obriga:

i. Fornecer os serviços solicitados;
ii. Refazer, os serviços não aceitos pelo Contratante, em caso de má prestação do serviço.

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União – PI, 30 de janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

Elaine A Melo de Meneses

Secretaria Municipal de Saúde de União-PI
CNPJ nº 00.783.827/0001-19
Elaine Almeida Melo de Meneses
CONTRATANTE

Pedro Nercio de Sousa Neto

PNTECH SOLUÇÃO EM SISTEMAS
CNPJ Nº 47.356.151/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____